



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3821/2024

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0847110-03.2024.8.19.0083,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 135005035 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de Autora, de 48 anos de idade, com diagnóstico de **artrose tibiotársica em tornozelo esquerdo (CID 10 M19.9)** e **pé caído após lesão traumática de nervo ciático esquerdo (CID 10 M21.3)**, necessitando da **órtese suropodálica (AFO) flexível, com restrição de flexão plantar (90°), sob medida e acolchoada e hipoalergênica, à esquerda**. Em 2018, realizado **atrodese subtalar esquerdo**. Em 18 de maio de 2024: Autora com AFO solicitada na última consulta, ainda não conseguiu (mas já deu entrada na solicitação). Renovado pedido da AFO (Num. 129549947 - Págs. 8 a 11; Num. 128326287 - Pág. 15).

Informa-se que a **órtese suropodálica (AFO) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 129549947 - Págs. 8 a 11).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que tal insumo **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (adulto) (07.01.02.022-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu é de **responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** (modalidade única em alta complexidade), a **dispensação** de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e **não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.**

Portanto, para acesso à **órtese suropodálica (AFO)**, pelo SUS e **através da via administrativa**, sugere-se que a Autora compareça à **Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência ou à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu**, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

Informa-se ainda que a **órtese suropodálica (AFO) possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02